

DIREITO SOCIAL À MORADIA: IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Jefferson Ouribes Flores

RESUMO

O Direito Social à Moradia precisa ser analisado sob a ótica dos Direitos Fundamentais. Toda família tem o direito constitucional de contar com uma moradia digna, tendo o seu refúgio preservado. A Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88, em seu art. 226, caput, evidencia a responsabilidade do Estado no que tange à proteção da instituição familiar. Ocorre que um dos meios de que o Estado dispõe para proteger a família e promover a vida digna dos cidadãos é a garantia ao Direito Fundamental Social à Moradia. Este estudo tem como escopo demonstrar a importância desse Direito Fundamental para a segurança e o desenvolvimento da família e da pessoa humana, por meio de um especial enfoque nas duas espécies de bem de família: legal e voluntário, ambos respaldados pela Constituição Federal da República e, em especial, pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Outros aspectos relacionados a este tema também são investigados, como a relação entre os Direitos Fundamentais e o Direito à Moradia, visando compreender como esta relação atua no sentido de resguardar a dignidade da pessoa humana. Ademais, para promover o empowerment, necessita-se de cidadãos ativos, conscientes e mobilizados, o que se afigura impossível sem a concretização do direito à moradia. A metodologia utilizada neste trabalho é a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada tanto na doutrina, de autores nacionais clássicos e contemporâneos, quanto nas decisões jurisprudenciais, especialmente as do Superior Tribunal de Justiça, denominado "Tribunal da Cidadania", relacionadas aos vários aspectos inerentes a temática em análise. O estudo é pautado no método dedutivo: partindo-se do geral para o particular. São abordados, no presente estudo, os Direitos Fundamentais e sua relação com o Direito à Moradia digna, a proteção do bem de família legal, introduzido no nosso ordenamento pela Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990, e o bem de família voluntário ou convencional, disciplinado nos artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro - Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e nos artigos 260 a 265 da Lei de Registros Públicos - Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Por fim, analisa-se a problemática da penhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação, apontados possíveis soluções em face da positivação constitucional do Direito à Moradia e uma das formas de proteção: o bem de família. O trabalho se mostra de grande relevância, considerando-se sua função de analisar o instituto do bem de família como proteção ao Direito Fundamental do indivíduo à moradia. Do ponto de vista socioeconômico, o trabalho se justifica pela evidente presença do instituto do Bem de Família, evitando que pessoas endividadadas percam suas moradias. Destarte, assegurando a entidade familiar, a qual constitui o cerne de toda sociedade.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Direito à moradia; Bem de família; Impenhorabilidade.